

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 130, de 26/11/2019.

Autoria: Prefeitura Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessões de Direito Real de Uso de Áreas de lotes às empresas que especifica, que buscam fixar sedes definitivas neste Município, e dá outras providências.

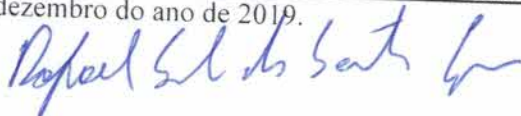
RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para fazer Concessões de Direito Real de Uso de áreas de lotes às empresas que especifica, que buscam fixar sedes definitivas neste Município, e dá outras providências. Necessário registrar que as concessões de direito real de uso de imóveis públicos pretendidas na matéria em estudo é apenas o início da relação jurídica de comprometimento dos imóveis públicos do Município para com as empresas privadas beneficiárias, isso porque a matéria também traz a previsão de doação dos imóveis depois de operadas certas condições previstas na propositura em análise. É certo que a nossa Lei Orgânica Municipal (artigo 8º, inciso V) proíbe a doação e constituição de ônus real sobre imóvel público sem a autorização legislativa, e que há no ordenamento jurídico municipal disposição legal determinando que a proposta de concessão de direito real de uso e ou de doação se dê de forma individualizada quanto às beneficiárias das concessões/doações. Nota-se que a matéria atende os requisitos retro-citados, eis que há no texto da matéria a declinação de quais empresas serão as beneficiárias das concessões e possíveis futuras doações. Assim, ante o disposto na Constituição Federal em seu artigo 30, o qual reserva aos municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, é certo dizer que a matéria é boa no aspecto legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que, para torná-la justa, ser necessária a edição da Emenda Supressiva apresentada promovendo a exclusão de uma das empresas beneficiárias por inadequação à finalidade, aquela prevista no Quadro nº 03 da matéria. No mais, considerando o perfil das demais empresas beneficiárias apontadas na justificativa ao Projeto de Lei vinda a esta Casa de Leis através do Ofício Mensagem nº 1220/2019 e anexos, entendemos que, com o respeito a emenda ora proposta, a matéria seja justa. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, considerando e respeitando a Emenda Supressiva proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



Vereadora **AENE MARTINS DA SILVA**
- RELATORA -